



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Grupo Educa Ltda.	UF: MA
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão – UniFacema, com sede no município de Caxias, no estado do Maranhão.	
RELATORA: Monica Sapucaia Machado	
e-MEC Nº: 202208707	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA () SIM () NÃO BLOCO () SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 758/2024	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 3/12/2024

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão – UniFacema, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202208707, em 21 de junho de 2022.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior – IES:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (cód. 4964), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202208707, em 21/06/2022.

2. DA MANTIDA

A Instituição está situada na Rua Aarão Reis, nº 1.000, Centro, no município de Caxias, no estado do Maranhão. CEP: 65606-020.

Atos regulatórios:

Ato Credenciamento	Ato Recredenciamento	Ato Credenciamento Centro Universitário	Ato Credenciamento EAD
<i>Portaria MEC nº 1.537, de 19/12/2008, publicada no DOU de 23/12/2008.</i>	<i>Portaria MEC nº 441, de 11/05/2016, publicada no DOU de 13/05/2016.</i>	<i>Portaria MEC nº 655, de 12/07/2018, publicada no DOU de 13/07/2018.</i>	<i>Portaria MEC nº 502, de 19/07/2022, publicada no DOU de 20/07/2022.</i>

Índices da IES:

CI - Conceito Institucional:	5	2023
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	4	2020
IGC - Índice Geral de Cursos:	4	2022

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pelo GRUPO EDUCA LTDA. (cód. 3169), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.074.032/0001-43, com sede no município de Caxias, no estado do Maranhão.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 09/09/2024, obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 01/01/2025.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 28/08/2024 a 26/09/2024.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Conforme consulta ao sistema e-MEC, em 09/09/2024, a IES oferta 39 (trinta e nove) cursos superiores de graduação, nas modalidades presencial e a distância. Todos com conceitos satisfatórios e atos autorizativos válidos.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 09/09/2024, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202401688	Autorização	PSICOLOGIA, bacharelado	SECRETARIA - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP
202401690	Autorização	PSICOLOGIA, bacharelado	INEP - AVALIAÇÃO
202330828	Autorização	DIREITO, bacharelado	SECRETARIA - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP
202330521	Autorização	DIREITO, bacharelado	SECRETARIA - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP
202317418	Renovação Reconhecimento Curso	de de ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, tecnológico	SECRETARIA - PARECER FINAL

202208473	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>ENGENHARIA CIVIL, bacharelado</i>	<i>SECRETARIA FINAL</i>	<i>PARECER</i>
202208474	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>ARQUITETURA E URBANISMO, bacharelado</i>	<i>SECRETARIA FINAL</i>	<i>PARECER</i>
202205800	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>ENGENHARIA ELÉTRICA, bacharelado</i>	<i>SECRETARIA FINAL</i>	<i>PARECER</i>
202019891	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>RADIOLOGIA, tecnológico</i>	<i>TERMO DE CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO</i>	

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 177214, realizada nos dias de 19/06/2023 a 21/06/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,83</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,56</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,50</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,47</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,63</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 5</i>	

A IES e a Secretaria não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão

e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;
IV processos de gestão institucional;
V salas de aula;
VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;
VII infraestrutura tecnológica;
VIII infraestrutura de execução e suporte;
IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;
X AVA, quando for o caso;
XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;
XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

O pedido de recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (cód. 4964), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de recredenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</i>	X	

<p><i>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e Justificativa:</i></p> <p><i>O Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</i></p> <p><i>A IES anexou o Alvará de Localização e Funcionamento, com validade até 27/08/2025, em conformidade com a Portaria nº 794/2021.</i></p>	<i>X</i>	
<p><i>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i></p> <p><i>Justificativa:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 01/01/2025.</i> • <i>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 28/08/2024 a 26/09/2024.</i> 	<i>X</i>	

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não	Não Se Aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</i>			
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</i>			
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</i>			
<i>IV. processos de gestão institucional;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>			
<i>V. salas de aula;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</i>			
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i>			<i>X</i>
<i>Não se Aplica</i>			
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</i>			
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</i>			
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “5”.</i>			
<i>X. AVA, quando for o caso;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “4”.</i>			
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>			
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>			

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos do Decreto nº 9.235/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações, pela IES:

<i>Requisitos - Decreto nº 9.235/2017 e Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.</i>	X	
<i>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “5” no ciclo avaliativo.</i>		
<i>Art.3º</i>		
<i>I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;</i>	X	
<i>Justificativa: Conforme informações do relatório INEP, a IES possui 87 docentes, dos quais 30 (34,48 %) são contratados em regime de tempo integral.</i>		
<i>II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</i>	X	
<i>Justificativa: Conforme informações do relatório INEP, a IES possui 87 docentes, “38; mestres: 29; e doutores: 20, sendo que 56% são mestres e doutores.”</i>		
<i>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;</i>	X	
<i>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</i>		
<i>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;</i>	X	
<i>Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2021-2025) e Estatuto compatíveis com a organização acadêmica de Centro Universitário.</i>		
<i>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</i>	X	
<i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>		
<i>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</i>	X	
<i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>		
<i>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</i>	X	
<i>Justificativa: O item “Política de capacitação docente e formação continuada” recebeu conceito “3”</i>		
<i>Convém ressaltar que a reforma trabalhista estabeleceu (§ 2º do art. 461 da CLT) que não há necessidade de que o empregador faça a homologação ou o registro do seu quadro de carreira ou plano de cargos e salários junto ao Ministério do Trabalho para ter validade.</i>		
<i>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</i>	X	
<i>Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “3”. A infraestrutura da biblioteca conceito “5”.</i>		
<i>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</i>	X	
<i>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</i>		
<i>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº</i>	X	

9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.		
--	--	--

Da análise dos autos, conclui-se que a Instituição em referência possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para recredenciar como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017. A IES anexou o Alvará de Localização e Funcionamento, com validade até 27/08/2025, em conformidade com a Portaria nº 794/2021.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de recredenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (cód. 4964), situado na Rua Aarão Reis, nº 1.000, Centro, no município de Caxias, no estado do Maranhão. CEP: 65606-020, mantido pelo GRUPO EDUCA LTDA. (cód. 3169), com sede no município de Caxias, no estado do Maranhão, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de recredenciamento do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão – UniFacema, visto que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, e, ainda, com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018.

A instituição apresentou Conceito Institucional – CI 5 (cinco) em 2023, e Índice Geral de Cursos – IGC 4 (quatro) em 2022. A avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados em 2023:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,83
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,56
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,50
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,47
CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 4,63	
CONCEITO FINAL FAIXA: 5	

Diante do exposto, esta Relatora acompanha a sugestão da SERES e apresenta o voto favorável ao pedido de recredenciamento do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão – UniFacema.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão – UniFacema, com sede na Rua Aarão Reis, nº 1.000, Centro, no município de Caxias, no estado do Maranhão, mantido pelo Grupo Educa Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2024.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente